REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2005

II

Série

Número 33

Suplemento

Sumário

QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CÂMARA DE LOBOS, ANTES "CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA"
Alteração de estatutos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA
GOMES & FAIAS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade

MEDICALHETA - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ÁLVARO FERNANDES - REPARÇÃO DE CALÇADO TAVIRA, UNIPESSOAL, LIMITADA
Contrato de sociedade

BARCELOS & FLORENÇA, LDA.
Contrato de sociedade

J.A. TEIXEIRA & COMPANHIA, S.A., ANTES, "J.A. TEIXEIRA & COMPANHIA, LDA."
Alteração de pacto social

JOÃO RODRIGUES GONÇALVES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

ORIGEM - CABELEIREIRO, LIMITADA
Contrato de sociedade
Alteração de pacto social

SIRAM ENGENHARIA, LDA.
Alteração de pacto social

TTT - TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS TOMÁS, LIMITADA
Contrato de Sociedade

VALOR AMBIENTE - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A.
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
NUNES & SILVA, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SANTA CRUZ
FENUSA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIADOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CÂMARADE LOBOS, ANTES "CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA"

José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, ajudante principal do Quarto Cartório Notarial do Funchal, a cargo do notário, Ernesto Clemente dos Santos:

Certifica para fins de publicação, que por escritura lavrada neste Cartório, no dia dezoito de Janeiro de dois mil e cinco, a folhas 36 do livro de notas n.º 87-A, foram remodelados os estatutos da associação, sem fins lucrativos, agora sob a denominação de «ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CÂMARADE LOBOS», com sede na Rua da Carreira, número onze, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, Ilha da Madeira.

Que a associação tem como finalidade principal: "a protecção de vidas e bens, podendo ainda desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio solidariedade social".

Funchal e Quarto Cartório Notarial, dezoito de Janeiro de dois mil e cinco.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

GOMES & FAIAS, LDA.

Número de matrícula: 00205/011026;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511198418;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: 02/050107

Florinda Rebelo Jardim, 2.ªAjudante:

Certifica que por escritura de 29 de Dezembro de 2004, lavrada de fls 82 a fls a 82v do Livro n.º 178 D, do Cartório Notarial de Câmara de Lobos se procedeu à dissolução e encerramento da liquidação, por deliberação de 29 de Dezembro de 2004.

Calheta aos, 18 de Janeiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MEDICALHETA - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 00260/030729;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511131640;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: 06/050121

Florinda Rebelo Jardim. 2.ª Ajudante

Certifica que por escritura de 13 de Janeiro de 2005, lavrada de fls 2 a fls 2v do Livro n.º 368A, do Cartório Notarial de Ponta do Sol se procedeu à dissolução e encerramento da liquidação, por deliberação de 13 de Janeiro de 2005.

Calheta aos, 26 de Janeiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Florinda Rebelo Jardim

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL

ÁLVARO FERNANDES - REPARÇÃO DE CALÇADO TAVIRA, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 10.255/041018;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511245688;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/041018

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Álvaro FerreiraFernandes,foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 3 de Novembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "ÁLVARO FERNANDES REPARAÇÃO DE CALÇADO TAVIRA, UNIPESSOAL, LDA.".

Artigo segundo

1 - A sociedade tem a sua sede à Rua de João Tavira, números trinta e três e trinta e cinco, Centro Comercial Tavira, loja dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para

concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a reparação de calçado e outros artigos de couro, comércio a retalho de acessórios de calçado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Álvaro Ferreira Fernandes.

Artigo quinto

Um - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.
Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Álvaro Ferreira Fernandes.

Artigo sexto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sétimo

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo oitavo

O sócio poderá efectuar prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

BARCELOS & FLORENÇA, LDA.

Número de matrícula: 10273/041108;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511248547;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 16/041108

António Manuel Ribeiro Silva Góis Ajudante Principal:

Certifica que entre Cláudio Paulino Rodrigues Barcelos e Carlos Alberto Ferreira Florença foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Novembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

1 - A sociedade adopta a firma "BARCELOS & FLORENÇA, LDA." e tem sede na Rua dos Aranhas, número cinquenta e três terceiro - I, S. Pedro, Funchal.

2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser deslocada livremente para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

1 - O objecto da sociedade consiste em: reparação e manutenção de veículos automóveis, suas peças e acessórios; comércio a retalho de peças e acessórios de veículos automóveis.

2 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto ou tipo diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios.

Artigo quarto

Poderá ser exigidas, aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo quinto

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios desde já são nomeados gerentes.

2 - Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos sócios gerentes.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

Artigo sétimo

No caso de falecimento, interdição de qualquer sócio a sociedade subsistirá com os sócios sobrevivos e com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear de entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Artigo oitavo

1 - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Artigo nono

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que os gerentes, ficam desde já autorizados a levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social, a fim de fazer face a encargos com a sua constituição registo e despesas correntes da sociedade, podendo celebrar quaisquer negócios jurídicos no âmbito do objecto social.

J.A. TEIXEIRA& COMPANHIA, S.A., ANTES, "J.A. TEIXEIRA& COMPANHIA, LDA."

Número de matrícula: 00946/370121;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511000715;
Número de inscrição: 11;
Número e data da apresentação: Ap. 01/041117

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 20.949,51 euros para 50.000,00 euros, e ainda a sociedade "J.A. TEIXEIRA & COMPANHIA, LDA." foi transformada na sociedade "J.A. TEIXEIRA & COMPANHIA, S.A., e em consequência foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º, conforme redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Dezembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação, duração, sede e sucursais

1 - A sociedade adopta a denominação de J.A. TEIXEIRA & COMPANHIA, S.A., e durará por tempo indeterminado.

2 - A sociedade tem a sua sede na Rua da Queimada de Baixo, número doze, e do Aljube, nesta cidade do Funchal.

3 - O Conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Artigo segundo
Objecto

1 - A sociedade tem por objecto a indústria hoteleira e da indústria e comércio de bordados da Madeira.

2 - No exercício da sua actividade a sociedade poderá adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou outros da natureza semelhante.

Artigo terceiro
Capital, acções, prestações acessórias

1- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 (cinquenta mil euros), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de acções ordinárias, com o valor nominal de um cêntimo de euro cada uma.

2 - As acções serão nominativas, podendo contudo ser convertidas ao portador, por deliberação de sócios tomada por maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

3 - As acções poderão ser representadas em títulos de uma até 5.000.000 (cinco milhões) de acções, podendo os accionistas exigir a sua divisão e a sua concentração.

4 - As despesas de conversão de acções, bem como as de divisão e concentração de títulos correm por conta dos accionistas interessados.

5 - Os títulos de acções, quer provisórios, quer definitivos, serão assinados por todos os administradores.

6 - A sociedade poderá exigir a todos os accionistas que efectuem prestações acessórias pecuniárias, a título oneroso ou gratuito consoante o que a Assembleia geral deliberar, até um montante global igual ao quíntuplo do capital social e nas demais condições que a Assembleia geral igualmente deliberar.

Artigo quarto
Contitularidade de acções

No caso de contitularidade de acções, deverá existir um representante comum, que deverá ser, um dos contitulares, respectivo cônjuge, outro accionista ou membro dos órgãos sociais.

Artigo quinto
Acções e obrigações próprias

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia geral, emitir obrigações e adquirir acções e obrigações próprias, nos termos previstos na Lei, e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para à prossecução dos interesses sociais.

Artigo sexto
Assembleia-geral

1- A Assembleia-geral é constituída pelos accionistas titulares de acções correspondentes a mil euros de capital, averbadas ou registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade.

2- Os accionistas detentores de um número de acções inferior a cem mil poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.

3 - Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-geral por outro accionista ou por qualquer terceiro.

4 - Todas as representações previstas no número anterior deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral por carta em que se especifique a identidade e domicílio do representante e a reunião da Assembleia-geral a que se refere.

Artigo sétimo
Mesa da AssembIeia-geral

A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela AssembIeia-geral, de entre accionistas ou terceiros, por um período de um ano, e poderão sempre ser reeleitos.

Artigo oitavo
Convocação da Assembleia-geral

1 - As convocatórias para a reunião da Assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por Lei.

2 - Excepto se a Lei impuser outras formalidades, a convocação da Assembleia-geral, pode fazer-se por cartas registadas, expedidas com a antecedência legal mínima em relação à data da reunião.

3 - A Assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação desde que se achem presentes ou devidamente representados accionistas detentores de acções correspondentes a mais de cinquenta por cento do capital social.

Artigo nono
Deliberações da Assembleia-geral

1 - As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a Lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

2 - A cada mil euros de capital social corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por mil do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

Artigo décimo
Conselho de administração

1 - A sociedade é administrada e representada por um Conselho de administração, composto por três membros, eleitos por deliberação dos accionistas, pelo período de um ano e poderão sempre ser reeleitos.

2 - Os accionistas que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores têm o direito de designar um administrador, nos termos do disposto no artigo 392.º, números um, seis e sete do Código das Sociedades Comerciais, contanto que esses accionistas representem, pelo menos dez por cento do capital social.

3 - A deliberação dos accionistas que eleger o conselho de administração, designará o respectivo presidente.

4 - O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

5 - A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos:
a) pela assinatura de um administrador, se lhe preceder deliberação unânime do próprio conselho;
b) pela assinatura ou intervenção de administrador delegado, em conjunto com outro administrador;
c) pela intervenção conjunta de dois procuradores da sociedade, com poderes para o efeito.

6 - Faltando definitivamente algum administrador, será promovida a sua substituição no prazo de sessenta dias, através de nova deliberação de sócios, ficando os demais administradores com o especial encargo de proceder à convocatória dos sócios.

7 - O Conselho de administração fica investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão das actividades da sociedade e de todos os seus negócios, podendo, designadamente:
a) Celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e para prossecução do seu objecto social;
b) Dar e tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como celebrar contratos de cessão de exploração dos mesmos;
c) Contratar e despedir pessoal;
d) Adquirir, alienar, locar e onerar bens móveis, incluindo veículos automóveis;
e) Adquirir, alienar ou onerar acções ou outras participações sociais e obrigações;
f) Celebrar contratos de locação financeira mobiliárias e/ou imobiliária;
g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional e/ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
h) Prestar garantias, cauções e avales nos termos permitidos por Lei;
i) Abrir e movimentar contas bancárias;
i) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
k) Designar pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras sociedades; e
l) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral.

8 - O Conselho de administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências e os seus poderes de gestão e de representação social, nos termos da Lei, designadamente os referidos no anterior número sete, num ou mais administradores, sem prejuízo da sua própria competência para deliberar sobre os mesmos assuntos.

9 - O Conselho de administração poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

10 - Os administradores caucionarão ou não o bom exercício dos seus cargos por uma das formas indicadas na lei, conforme a Assembleia-geral vier a fixar.

Artigo décimo primeiro
Reuniões do Conselho de administração

1 - O Conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 - Qualquer membro do Conselho de administração poderá fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao respectivo presidente, que só poderá ser utilizada uma vez.

3 - As deliberações do Conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo décimo segundo
Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

1- O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 - O fiscal único e o seu suplente serão eleitos pela Assembleia geral por um período não superior a quatro anos e poderão sempre ser reeleitos.

Artigo décimo terceiro
Remunerações

1 - A administração será ou não remunerada consoante o que vier a ser deliberado em Assembleia-geral.

2 - As retribuições de qualquer espécie que devam ou não auferir cada um dos membros dos órgãos sociais serão fixadas e a todo o tempo revisíveis pela Assembleia-geral.

3 - A remuneração dos membros do Conselho de administração poderá integrar uma participação nos lucros de exercício, até ao máximo de cinco por cento.

Artigo décimo quarto
Lucros

1 - Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação para reservas ou dividendos que for determinadas pela Assembleia geral, sem prejuízo da dedução dos valores que por Lei devam destinar-se à formação ou reintegração da reserva legal.

2 - Compete à Assembleia geral deliberar anualmente, por maioria simples, qual a percentagem do lucro do exercício a ser distribuído como dividendo, sem dependência do preceito dispositivo do número um do artigo duzentos e noventa e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo quinto
Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei ou por deliberação da Assembleia geral tomada por accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo sexto

A Assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

Disposições finais e transitórias

Artigo décimo sétimo

Para todos os litígios que oponham a sociedade e os accionistas, seus, herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

JOÃO RODRIGUES GONÇALVES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09225/020927;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214383;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 16/041215

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o transporte de mercadorias em veículos ligeiros e pesados por conta de outrem, máquinas, reboques, veículos pronto-socorro, comércio por grosso de materiais de construção.

Artigo 6.º

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
Três - Ficam desde já nomeados gerentes o sócio João Rodrigues Gonçalves e o não sócio José Adelino Gonçalves, casado e residente à Azinhaga da Cova, número quatro, freguesia de São Roque, concelho do Funchal,
Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ORIGEM - CABELEIREIRO, LIMITADA

Número de matrícula: 10.230/040928;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243952;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/040928

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Lídia Maria Spranger da Silva Caldeira e Carla Filipa Spranger da Silva Gonçalves, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Outubro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Origem - Cabeleireiro, Lda.".
Dois - A sociedade tem a sua sede ao Caminho de Santo António, número setenta, loja D, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
Três - Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de salão de cabeleireiro e instituto de beleza e comercialização de produtos cosméticos e de higiene.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Lídia Maria Spranger da Silva Caldeira e Carla Filipa Spranger da Silva Gonçalves.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.
Três - Ficam desde já nomeadas gerentes, as sócias Lídia Maria Spranger da Silva Caldeira e Carla Filipa Spranger da Silva Gonçalves.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

ORIGEM - CABELEIREIRO, LDA.

Número de matrícula: 10.230;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243952;
Número de inscrição: Av.01-01;
Número e data da apresentação: 01/041125

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a mudança de sede e a consequente alteração do artigo 1.º do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação "Origem - Cabeleireiro, Lda.". A sociedade tem a sua sede no Caminho das Courelas, n.º 12, R/C, freguesia de Santo António, Concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Novembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SIRAM ENGENHARIA, LDA.

Número de matrícula: 08258;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184140;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 16/041214

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado todo o contrato que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Janeiro de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Tipo, denominação

A sociedade tem o tipo de sociedade por quotas e a denominação "Siram Engenharia, Lda.".

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede social à Rua da Sé, número cinquenta e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto o aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador; a realização de projectos de engenharia e arquitectura, estudos urbanísticos e planeamento; estudos económicos e imobiliários, consultoria e fiscalização de obras; produção e transporte de energia eléctrica.

Artigo 4.º
Participações

1 - A sociedade pode adquirir ou alienar participações noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de coloção de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

2 - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer tipo de exercício em comum de um actividade económica.

Artigo 5.º
Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no montante de cinquenta mil euros e é constituído por uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente à sócia "Sílvio Santos - S.G.P.S., S.A.".

Artigo 6.º
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo 7.º
Gerência

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes a nomear trienalmente em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, sendo no entanto suficiente a assinatura de um gerente em actos de mero expediente.

Artigo 8.º
Assembleia geral

1 - A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

Artigo 9.º
Cessão de quotas

1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a divisão para este fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

Artigo 10.º
Disposição transitória

Fica, desde já remumerada, a gerência:
- Dr. Sílvio Sousa Santos, casado e residente à Rua do Til, Edifício Tilsol, número trinta e três, sexto-B, nesta cidade do Funchal.
- Dr.ª Júlia Maria Soares Moreira Ladeira Santos, casada e residente à Rua do Til, Edifício Tilsol, número trinta e três, sexto-B, nesta cidade.
- D.Ema Laurinda Sousa, Santos, viúva residente à dita Rua do Til, Edifício Tilsol, número trinta e três, quinto-D, nesta cidade.

TTT - TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS TOMÁS, LIMITADA

Número de matrícula: 10.136/040716;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238932;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 23/040716

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Francisco Mendes Freire e Décio Nuno Pestana Tomás, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Cláusula primeira

1 - A sociedade adopta a firma "TTT - TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS TOMÁS, LDA." e terá asua sede na Estrada do Livramento, número 62, freguesia do Monte, concelho do Funchal, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Cláusula segunda

1 - A sociedade tem por objecto a actividade de transportes, terraplanagens, obras públicas e construção civil.

2 - A sociedade poderá adquirir participaçoes. como sócia de responsabilidade limitada, em sociedade com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Cláusula terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e esta dividido em duas quotas de vinte e cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Francisco Mendes Freire e Décio Nuno Pestana Tomás.

Cláusula quarta

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições estabelecidas em assembleia geral.

Cláusula quinta

1 - São livres entre os sócios e seus descendentes as cessões e divisões de quotas. No caso de cedência a estranhos a sociedade e depois, os sócios não cedentes tem direito de preferência.

Cláusula sexta

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ousem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios José Francisco Mendes Freire e Décio Nuno Pestana Tomás, desde já designados gerentes.

2 - A sociedade fica obrigada pela assinatura:
   a) conjunta de dois gerentes;
   b) de um gerente e de um procurador nos termos do respectivo mandato;
   c) de dois procuradores nos termos dos respectivos mandatos.

3 - Não é permitido aos gerentes obrigara sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Cláusula sétima

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Declararam mais os outorgantes que:

Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Disposições transitórias

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos e proceder ao levantamento das entradas, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação da sociedade.

VALOR AMBIENTE - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS DAMADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 10.241;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243138;
Número de inscrição: 02 e 03;
Número e data da apresentação: Ap. 11/12/041214

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do conselho de administração.

Presidente: Joana Maria Figueira Rodrigues, solteira, maior;

Vogais: Ricardo José Gouveia Rodrigues, casado - e - Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa, solteira, maior - e dos fiscais único efectivo: "UHY - A. Paredes e Associados, S.R.O.C., Lda.", representada por Armando Nunes Paredes, casado, R.O.C. - e seu suplente - "A. Jacinto e Pereira da Silva, S.R.O.C., Lda.", representada por António José Pereira da Silva, casado, R.O.C., para o triénio 2004/2006, em 040903.

Funchal, 6 de Janeiro de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE MACHICO

NUNES & SILVA, LDA.

Número de matrícula: 256/970729;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511094841;
Número de inscrição: Av. 1 e 5;
Número e data da apresentação: Ap. 11/12/041119

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e quatro, onde consta que Nelson Filipe da Silva, cessou funções de gerente por renúncia, sendo nomeado novo gerente Cláudia Patrícia de Freitas Nunes, e pela mesma escritura foi aumentado a capital social de cinco mil e quinhentos euros, para treze mil euros sendo o capital aumento do montante sete mil e quinhentos euros, alterando o pacto social quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º, que passam a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "Snack-Bar A Doca da Zona Leste, Unipessoal, Lda.", e continua com a sua sede à Rua da Amargura, número dez, freguesia e concelho de Machico.

Artigo 3.º
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de treze mil euros, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia Cláudia Patrícia de Freitas Nunes.

Artigo 4.º
Gerência

1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.

2 - Fica desde já nomeada gerente a sócia Cláudia Patrícia e Freitas Nunes.

3 - A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente nomeada.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 3 de Janeiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

FENUSA- SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 01407/20041217;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511242794;
Número de inscrição:01;
Número e data da apresentação: Ap.01/20041217
Sede: Parque Industrial da Cancela, Pavilhão MI 5.1, freguesia do Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre "Tomicat - Sociedade de Equipamentos e Tractores, Lda."; "Lagoa Grande - Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Lda." e Manuel Celestino de Sousa Sardinha foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "FENUSA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.".

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede ao Parque Industrial da Cancela, Pavilhão MI 5.1., Caniço, Santa Cruz.

Artigo terceiro

1 - A sociedade tem por objecto a construção e gestão de empreendimentos turísticos, explorações agrícolas, cursos de formação, acções de desenvolvimento, construção, gestão e exploração de qualquer tipo de similares de hotelaria e outros empreendimentos imobiliários.

2 - A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cento e cinquenta mil euros e está representado em três quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de cinquenta mil euros à sócia "Tomicat - Sociedade de Equipamentos e Tractores, Limitada";
- uma, do valor nominal de cinquenta mil euros à sócia "Lagoa Grande Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Limitada"; e
- uma, do valor nominal de cinquenta mil euros ao sócio Manuel Celestino de Sousa Sardinha.

Artigo quinto

1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito o em assembleia geral.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes José Carvalho Nunes, João Luís Mendonça Fernandes, casado, residente ao Caminho do Olival, número 43, São Roque, Funchal e Manuel Celestino de Sousa Sardinha.

3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de três gerentes, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.

4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

1 - A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por

qualquer forma, apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

2 - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo nono

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Artigo décimo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, para fazer face a despesas com a constituição, registo, instalação da sociedade e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

Santa Cruz, 14 de Janeiro de 2005.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)